



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 509, de 20 de dezembro de 2024.**

*Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de **R\$ 5.833.223,00 (Cinco Milhões Oitocentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Vinte e Três Reais)**, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **R\$ 5.833.223,00 (Cinco Milhões Oitocentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Vinte e Três Reais)**, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

*Paragrafo único.* As fontes de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º.** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

*Paragrafo único.* O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**

**Prefeita Constitucional**